

DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA – DFD

IDENTIFICAÇÃO

ÓRGÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	
SETOR REQUISITANTE: EQUIPE TÉCNICA DE PLANEJAMENTO E CONTRATAÇÕES PÚBLICAS	
Objeto:	Locação de imóvel urbano localizado na Avenida Cônego Clementino, 1070, bairro do Morro, destinado ao funcionamento temporário da Escola Municipal de Ensino Infantil e Fundamental (E.M.E.I.F.) Theodomira Raimunda da Silva Lima.
Responsáveis pela Demanda:	
Emanuelly Sousa da Silva	Fiscal de Contratos de locações prediais Portaria – 121/2025
Márcio José Ramos do Carmo	Diretor Planejamento e Contratações Públicas SEMED - Portaria 22/2025
Fiscal de Contrato:	Fiscal de Contratos de locações prediais: Emanuelly Sousa da Silva - Portaria – 121/2025



OBJETO

Locação de imóvel urbano localizado na Avenida Cônego Clementino, 1070, bairro do Morro, destinado ao funcionamento temporário da Escola Municipal de Ensino Infantil e Fundamental (E.M.E.I.F.) Theodomira Raimunda da Silva Lima, a fim de atender às necessidades da Secretaria Municipal de Educação junto aos alunos da rede pública.

DESCRIÇÃO E QUANTIDADE

A contratação de imóvel para fins escolares visa atender às necessidades da Secretaria Municipal de Educação de Bragança / PA e será utilizada de forma contínua e direta por um período de **12 (doze) meses**, de forma a garantir o calendário letivo escolar do ano de 2025.

ITEM	DISCRIMINAÇÃO	UNID	QUANT.
1	Locação de imóvel urbano localizado na Avenida Cônego Clementino, 1070, bairro do Morro, destinado ao funcionamento temporário da Escola Municipal de Ensino Infantil e Fundamental (E.M.E.I.F.) Theodomira Raimunda da Silva Lima.	Locação de Prédio	01

JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A Constituição Federal estabelece no Art. 206, Inciso I, a igualdade de condições para acesso e permanência na escola e impõe ao Poder Público, dentre outras obrigações, o dever de garantir o atendimento ao educando no ensino fundamental e médio.

Da mesma forma, a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – 9394/96 que assim diz: (...) Art. 5º - O acesso à educação básica obrigatória é direito público, podendo qualquer cidadão, grupo de cidadãos, associação comunitária, organização sindical, entidade de classe ou outra legalmente constituída, e, ainda, o Ministério Público, acionar o poder público para exigi-lo. 2.5 (...) §1º Compete aos Estados e aos Municípios, em regime de colaboração e com a assistência da União: III – Zelar, junto aos pais ou responsáveis, pela frequência à escola. §2º Em todas as esferas administrativas, o poder público assegurará em primeiro lugar o acesso ao ensino obrigatório, **nos termos deste artigo, contemplando em seguida os demais níveis e modalidades de ensino, conforme as prioridades institucionais e legais.**



Assim sendo, o ambiente escolar torna-se o espaço fundamental para a garantia do acesso e da permanência do educando na vida escolar. Sabe-se que a permanência do educando na escola está ligado à vários fatores, internos e externos à escola: pedagógicos, familiares, etc.; entretanto, um fator certamente importante é a qualidade que o ambiente educacional da escola oferece para o convívio diário de seus atores.

Sabendo do quão significativo é o espaço físico que abriga dia-a-dia alunos e professores no processo ensino – aprendizagem, e que o mesmo deve proporcionar um ambiente seguro, higiênico e divertido, tornando o ato de aprender uma ação prazerosa e agradável.

Assim, o cumprimento do direito à educação, que é garantido pelo acesso e permanência do cidadão à uma escola com qualidade, deve ser uma oferta de serviço público que exige a execução de várias demandas; a começar pela existência de um prédio físico adequado para as funções escolares onde possa abrigar o funcionamento de um estabelecimento de ensino/escolar.

O imóvel em questão foi identificado como **única opção viável na região central**, com condições físicas e estruturais adequadas para atender, de forma provisória, às demandas da escola, incluindo salas de aula, banheiros, espaços administrativos e acessibilidade mínima exigida.

A escolha fundamenta-se ainda na localização estratégica, que permite o fácil acesso dos alunos, professores e servidores, sem prejuízo à segurança, à logística e à rotina das famílias atendidas.

Assim, a contratação mostra-se necessária, urgente e adequada ao interesse público, garantindo a continuidade das atividades escolares enquanto perdurar a indisponibilidade do prédio oficial da **E.M.E.I.F. Theodomira Raimunda da Silva Lima**.

Neste caso, a contratação em questão justifica-se em razão das necessidades desta Secretaria Municipal de Educação, para **Locação de imóvel urbano localizado na Avenida Cônego Clementino, 1070, bairro do Morro**, destinado ao **funcionamento temporário da Escola Municipal de Ensino Infantil e Fundamental (E.M.E.I.F.) Theodomira Raimunda da Silva Lima**, para atendimento ao público que necessita.

A situação em comento se embasa no art. 74, inciso V, da Lei nº 14.133, o qual dispõe:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

(...)

V - aquisição ou locação de imóvel cujas características de instalações e de localização tornem necessária sua escolha.

Desta forma, é possível verificar que as contratações de imóveis podem ser feitas por meio de inexigibilidade de licitação, realizando uma contratação direta, quando aquele for o único capaz de atender às necessidades da administração pública.

FORMALIZAÇÃO E VIGÊNCIA

A locação do imóvel em questão será formalizada por Contrato Administrativo, estabelecendo em suas cláusulas todas as condições, obrigações e responsabilidades entre as partes em conformidade com o procedimento de contratação;

O período de vigência do contrato terá início a partir da data de sua assinatura por um período de **12 (doze) meses**, podendo ser prorrogado nos casos previstos em lei ou mediante critério da administração pública.

As cláusulas contratuais seguirão as disposições do Estudo Técnico Preliminar e Termo de Referência, que faz parte integrante do presente termo, aplicando-se, pois, o que preceitua a Lei n. 14.133/2021.

RESULTADOS A SEREM ALCANÇADOS COM A SOLUÇÃO

Com a locação do imóvel situado na **Avenida Cônego Clementino, 1070, Bairro do Morro**, espera-se alcançar os seguintes resultados:

- I. **Garantia da continuidade do ano letivo da E.M.E.I.F. THEODOMIRA RAIMUNDA DA SILVA LIMA**, evitando a interrupção das atividades educacionais em razão das obras de reforma da escola original.
- II. **Manutenção do acesso à educação** por parte dos alunos regularmente matriculados, assegurando que não haja prejuízo ao processo de ensino-aprendizagem.

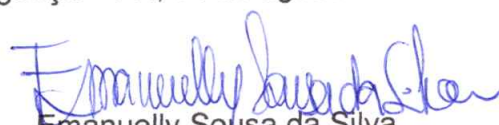
- III. **Preservação da qualidade do atendimento escolar**, por meio da disponibilização de um espaço físico adequado, ainda que de forma temporária, para o funcionamento da unidade de ensino.
- IV. **Redução de impactos negativos na rotina dos estudantes, professores e servidores**, ao garantir um imóvel com localização acessível e compatível com as necessidades da escola.
- V. **Cumprimento das obrigações legais e constitucionais** do Município no que se refere ao direito à educação e à continuidade dos serviços públicos essenciais.

Dessa forma, a solução proposta atende plenamente ao interesse público e à missão da Secretaria Municipal de Educação de Bragança-PA.

RESPONSÁVEL PELA FORMALIZAÇÃO DA DEMANDA

Emanuely Sousa da Silva	Fiscal de Contratos de locações prediais - Portaria 121/2025
-------------------------	---

Bragança – PA, 01 de agosto de 2025.


Emanuely Sousa da Silva
Fiscal de Contratos de locações prediais
Portaria 121/2025



Certifico que a formalização da demanda acima identificada se faz necessária pelos motivos expostos devendo ser realizada a contratação com base no Art. 74, V, da Lei Federal 14.133/2021 para contratação de **locação de imóvel urbano** com fins escolares para atender às necessidades da Secretaria Municipal de Educação Bragança/PA junto aos alunos matriculados na rede pública municipal de ensino. Diante do exposto, submeto esta Demanda de Formalização de Documento - DFD à autoridade competente para autorização e demais providências.

Elaborado:


EMANUELLY SOUSA DA SILVA
Fiscal de Contratos de locações prediais
Portaria – 121/2025

Autorizado:


ALCIDES RUFINO DE OLIVEIRA NETO
Secretário Municipal de Educação
DECRETO 04/2025
Bragança / PA